



Adesão ao Programa de Parcelamento instituído pela Lei n.º 13.586/2017

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018 – Petróleo Brasileiro S.A. – A Petrobras, em continuidade aos comunicados ao mercado de 23 de agosto de 2017 e 2 de janeiro de 2018, informa que o Conselho de Administração aprovou, na data de hoje, a adesão ao programa de pagamento e parcelamento instituído pela Lei nº 13.586/2017, que abrange os processos relativos à exigência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre as remessas ao exterior para pagamento de afretamento de embarcações no período de 2008 a 2014.

Segundo a norma, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, as empresas poderão adotar os percentuais máximos previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.481/1997, com a redação dada pela Lei n.º 13.043/2014, mediante o recolhimento da diferença do imposto incidente sobre o percentual dos contratos de afretamento que exceder os limites legais, acrescida de juros de mora e com redução de 100% das multas de mora e de ofício, em até doze parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira (ou quitação integral) em 31 de janeiro de 2018.

A companhia realizará o pagamento de R\$ 1,7 bilhão, em doze parcelas mensais e sucessivas, no montante aproximado de R\$ 144 milhões cada, sendo a primeira vencível em 31 de janeiro de 2018, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, atualizadas pela taxa SELIC.

A adesão permitirá o encerramento de discussões administrativas e judiciais relativas ao IRRF referentes ao período de 2008 a 2013, que totalizam R\$ 28 bilhões. Deste montante, R\$ 21 bilhões constam na nota explicativa 29.3 - Processos judiciais não provisionados das demonstrações financeiras (ITR) do 3º trimestre de 2017, referentes ao período de 2008 a 2012, e R\$ 7 bilhões se referem ao ano de 2013. No caso do exercício de 2014, a companhia realizará o pagamento no âmbito do programa, eliminando riscos de autuação.

O impacto negativo no resultado do 4º trimestre de 2017 será de aproximadamente R\$ 1,1 bilhão, líquido de impostos.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:
PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS | Relacionamento com Investidores
e-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br
Av. República do Chile, 65 – 1002 - 20031-912 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 55 (21) 3224-1510 / 9947 10800-282-1540



Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários), e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos "antecipa", "acredita", "espera", "prevê",

"pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", "deverá", bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstos ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.



A decisão de adesão ao programa foi baseada nos benefícios econômicos, uma vez que a manutenção das discussões implicaria em esforço financeiro para oferecimento de garantias judiciais.

Serão mantidas as discussões administrativas e judiciais relativas aos processos em que se questiona a incidência de CIDE, PIS e COFINS, por não terem sido tais contribuições incluídas no programa, em razão de veto ao projeto de Lei de conversão da Medida Provisória nº 795/2017.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:
PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS | Relacionamento com Investidores
e-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br
Av. República do Chile, 65 – 1002 - 20031-912 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 55 (21) 3224-1510 / 9947 10800-282-1540



Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários), e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos "antecipa", "acredita", "espera", "prevê",

"pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", "deverá", bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstos ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.